

UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA CENTRO DE EDUCAÇÃO DO PLANALTO NORTE TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO OBRIGATÓRIO

Este Termo de Compromisso tem por objetivo a realização do estágio curricular obrigatório dos acadêmicos da UDESC, não gerando vínculo empregatício, nos termos da Lei nº 11.788/2008.

ESTAGIÁRIO:

Nome: Gilberto Edmundo Tavares

CPF: 045.162.199-99 Data Nasc.: 03/05/1985

Endereço: R Antonio Schmitt, 130 CEP: 89220-333

Telefone: (47) 8804-3272 E-mail: gilbertoetavares@gmail.com

Curso: Sistemas de Informação Fase: 8ª fase

Ano/Semestre (ingresso): 2010/2 Matrícula: 220321037

Ano/Semestre (conclusão prevista): 2016/2

O estagiário acima qualificado está segurado pela apólice nº 03.0992.000.963 pela seguradora MBM

INSTITUIÇÃO DE ENSINO:

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA, fundação pública instituída e mantida pelo Estado de Santa Catarina, com base no artigo 39, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Estadual de 1989, e, na Lei nº. 8.092, de 01 de Outubro de 1990, inscrita no CNPJ sob o nº. 83.891.283/0001-36, com sede e foro na cidade de Florianópolis, e jurisdição em todo o território catarinense, situada à Avenida Madre Benvenuta, 2007, Itacorubi, neste ato representada pelo Diretor Geral do Centro do Planalto Norte (Ceplan), Professor Nilson Ribeiro Modro, RG nº 3.229.236, CPF 988.899.239-20, doravante denominada UDESC.

CONCEDENTE:

Concedente: ALECRIM DOURADO COMÉRCIO DE VARIEDADES LTDA. Endereço: Rua Otto Pfuetzenreuter, 654 Cidade: Joinville - SC

CNPJ/CPF: 13.657.503/0001-86

Representada por: Alexandre Cley Tavares Cargo: Sócio Gerente

Local de Estágio: Escritório Administrativo

Supervisor/Responsável: Alexandre C. Tavares Cargo: Sócio Gerente

Cláusula 1ª – DO OBJETO DO TERMO DE COMPROMISSO

Este termo de compromisso tem por objetivo estabelecer e regulamentar a admissão de alunos da UDESC, através da concessão de estágios curriculares obrigatórios, (remunerados ou não), nos termos da Lei nº. 11.788.





Cláusula 2ª - DA VIGÊNCIA

O vínculo de estágio, objeto do presente Termo de Compromisso de Estágio, terá início 15/08/2016 até 09/11/2016, e desde que mantido o vínculo do estagiário com a Instituição de Ensino, nos termos do artigo 11, da Lei nº 11.788/2008.

Cláusula 3ª - DA DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES A SEREM EXECUTADAS PELO ESTAGIÁRIO

As atividades a serem exercidas pelo estagiário compreendem as tarefas oriundas do plano de estágio e elaborado em consonância com o projeto pedagógico do curso.

Parágrafo único — A carga horária total do estágio curricular obrigatório é estabelecida no projeto pedagógico de cada curso, observada a cláusula quarta.

Cláusula 4ª - DO HORÁRIO DE JORNADA

A jornada do estagiário será de até 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, garantida a compatibilidade com as atividades escolares.

Cláusula 5ª - DO DIREITO AO RECESSO

É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso remunerado, quando for o caso, de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares, de acordo com o disposto na Lei nº 11.788/2008, artigo 13.

Parágrafo 1º Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano;

Parágrafo 2º Não há direito ao adicional de 1/3 previsto na Constituição Federal, salvo disposição legislativa em contrário;

Parágrafo 3º Compete a entidade concedente estipular o dia de concessão do recesso, que será preferencialmente durante as férias escolares.

Cláusula 6ª – DOS DEVERES DAS PARTES

Além de outros previstos neste termo e no plano de atividades do estagiário, são os seguintes os deveres das partes:

Parágrafo 1º- Da Instituição de Ensino:

- I avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do acadêmico;
- II indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;
- III exigir do acadêmico a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades;
- IV zelar pelo cumprimento do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;
- V elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios e de seus acadêmicos;
- VI comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas de realização das avaliações;

Parágrafo 2º - Da Entidade Concedente

I - ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao acadêmico



A

atividades de aprendizagem relacionadas ao seu curso de formação;

- II indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar, sendo este supervisor responsável por no máximo 10 (dez) estagiários simultaneamente;
- III por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;
- IV manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;
- V enviar à instituição de ensino, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário;
- VI zelar pela aprendizagem do estagiário, em conformidade com o currículo de seu curso de formação;
- VII pagar pontualmente a bolsa auxílio e benefícios diretamente ao estagiário ou realizar pontualmente o repasse, quando assim acordado;
- VIII fornecer à instituição de ensino todas as informações necessárias à avaliação e acompanhamento do estágio quando solicitada.
- IX sinalizar à Instituição os casos de descumprimento ao estabelecido neste termo.

Parágrafo 3º - Do estagiário

I - cumprir com zelo e responsabilidade as tarefas que lhe forem submetidas;

- II cumprir integralmente as horas previstas para o seu estágio, conforme especificado em cláusula própria;
- III manter regularmente preenchido o relatório de atividades exercidas, a ser devidamente conferido pelo supervisor indicado pela entidade concedente, e, após visto de ambos, em período não superior à seis meses, providenciar a entrega do relatório ao professor orientador indicado pela instituição de ensino;
- IV no mesmo prazo descrito no item anterior, ou seja, seis meses, deverá o estagiário trazer declaração atualizada da instituição de ensino atestando a sua matrícula e regular frequência;
- V acatar as normas internas da Concedente, bem como orientações e recomendações efetuadas por seu supervisor.
- VI responder, durante a execução do estágio, por quaisquer faltas ou danos ocasionados, dolosa ou culposamente, ao patrimônio da Concedente e seus clientes e manter sigilo em relação a informações e dados aos quais tiver acesso em razão da realização do estágio.
- VII assinar, ao término do estágio, o Termo de Desligamento do Estágio, a ser fornecido pela Concedente.

Cláusula 7ª - DO PAGAMENTO DO SEGURO CONTRA ACIDENTES PESSOAIS

Nos estágios curriculares obrigatórios não remunerados dos cursos de graduação da UDESC, a responsabilidade pelo pagamento do seguro contra acidentes pessoais em favor do estudante de estágio poderá ficar a cargo tanto da UDESC quanto da entidade concedente da oportunidade do estágio, de acordo com a Resolução nº 200/2006 – CONSUNI.

Cláusula 8ª - DA RESCISÃO

Este estágio poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- a) Não cumprimento dos termos de compromisso.
- b) Conclusão, trancamento, desligamento e abandono do curso.
- c) Pedido de qualquer uma das partes, a qualquer tempo.
- d) Automaticamente, ao término do estágio.





- e) Após decorrida a terça parte do tempo previsto para a duração do estágio, se comprovada a insuficiência na avaliação de desempenho na concedente ou na instituição de ensino.
- f) Pelo não comparecimento, sem motivo justificado, por mais de cinco dias, consecutivos ou não, no período de um mês, ou por trinta dias durante o período de estágio.

E por estarem de inteiro acordo com a forma deste instrumento, as partes assinam o presente termo de compromisso em 03 vias de igual teor e forma.

Joinville/São Bento do Sul - SC, 12 de Agosto de 2016

ALECRIM DOURADO COMÉRCIO DE VARIEDADES LTDA. - ME

> CEP 89219-200 SANTA CATARINA

Prof Nilson Ribeiro Modro, Dr Mat. 375503-7

Diretor Geral UDESC - CEPLAN

Diretor Geral do Centro Prof. Nilson Ribeiro Modro

(carimbo CNPJ e assinatura)

Prof Altair Carlos da Cruz

Mat. 187479-9
Coordenador de Estágios
UDESC - CEPLAN

Departamento de Estagio Prof. Altair Carlos da Cruz